DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	16
Licitações e Contratos	17
Contratos	17
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.625, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para SATORU WAKU"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor Satoru Waku, portador da Cédula de Identidade nº 4.487.584-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 363.964.438-72, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones nº 1807, neste município, representante legal da empresa Satoru Waku 36396443872, inscrita no CNPJ 22.504.517/0001-50, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote 06 da quadra "D", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 06 – QUADRA D

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote n° 06 da quadra "D", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para Rua Shigeru Takano; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote n°07 pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote n° 05; e, finalmente pelos fundos medindo 15,00 metros, confrontando-se com a área institucional.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de serviços manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.626, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para JOSUÉ CAETANO DOS SANTOS"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor Josué Caetano dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 25.095.454-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 108.811.228-58, residente e domiciliado na Rua Emílio Chiesa nº 1.566, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, representante legal da empresa Josué Caetano dos Santos 10881122858, inscrita no CNPJ nº 27.366.048/0001-74, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote 11 da quadra "N", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 11 – QUADRA N

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra "N", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando–se com o lote nº 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Comércio de mármore, ardósia e outras e outras pedras.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.627, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "PETROLOG TRANSPORTES LTDA."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa PETROLOG TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 20.721.116/0001-27, localizada na Avenida Otaviano Fava nº 9000, no município de São José do Rio Preto, representada pelo Senhor Flávio da Cunha Silva, portador da Cédula de Identidade nº 29.606.547-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 248.880.778-86, imóvel este que constitui os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "M", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 01 – QUADRA M

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 01 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua José Leopoldo Menna Barreto; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02.

LOTE Nº 02 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 02 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua José Leopoldo Menna Barreto; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01.

LOTE Nº 03 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

lado ímpar da Rua Arina

Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04.

LOTE Nº 04 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 04 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03.

LOTE Nº 05 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 05 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06.

LOTE Nº 06 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 06 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05.

LOTE Nº 07 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

LOTE Nº 08 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 08 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07.

LOTE Nº 09 DA QUADRA "M"

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.

LOTE Nº 10 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 10 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09.

LOTE Nº 11 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

LOTE Nº 12 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 12 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11.

LOTE Nº 13 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Arina Pires Cavalcante (Antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Sarjento Benedito Elias de Arruda; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14.

LOTE Nº 14 DA QUADRA "M"

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra "M" do loteamento Parque Comercial e Industrial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 6,00 metros de frente, mais o raio de curvatura de 14,14 metros para a Rua Beatriz Sulian Arantes (Antiga Rua Projetada 02); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

confrontando-se com a Rua Sarjento Benedito Elias de Arruda; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Ponto de Apoio, Manutenção, Abastecimento da Frota e a instalação de uma Empresa TRR.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.628, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.630, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Executivo a aditar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pereira Barreto por meio do Executivo Municipal, autorizado a aditar o Termo de Colaboração nº 6.636/2017, celebrado com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, autorizado pela Lei nº 4.578, de 08 de fevereiro de 2017, nos termos do Plano de Trabalho e minuta do Termo de Colaboração em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa a saber:

02 07 03	Educação Básica – FUNDEB
12 367 0021 2028 0000 FUNDEB 40%	Manutenção do Ensino Fund. Básico –
3.3.50.39.00 Jurídica	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Ficha 207 – Fonte 02 – Vinculados .....R$ 20.000,00	Transf. e Convênios Estaduais

Art. 3º É condição indispensável que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2018, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

MINUTA DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6636/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A APAE "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", COM A FINALIDADE DE TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ALOCADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto-SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1.947, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, brasileiro, viúvo, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 3.160.944-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.349.448-15, residente e domiciliado na Avenida Humberto Liedtke nº 1622, na cidade de Pereira Barreto, daqui por diante denominada simplesmente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

como PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela sua Secretária Municipal, Maria José Carneiro, doravante denominado como ÓRGÃO GESTOR e de outro a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade devidamente declarada Utilidade Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.579.972/0001-71, com sede na Rua Fauzi Kassim, nº 662, na cidade de Pereira Barreto-SP, neste ato representada por sua Presidente Sra. Raquel Celita Penhalves dos Reis, brasileira, com cédula de identidade RG n.º 9.807.726-0 SSP/SP e CPF n.º 041.832.098-54, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, tendo em vista a Dispensa de Chamamento público nº 04/2017 - Processo nº 018/2017, resolvem ADITAR pactuação retro referida, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a ação compartilhada do MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO e da INSTITUIÇÃO, com vista à promoção do atendimento de 71 alunos matriculados e cadastrados na SE/CIE e de suas famílias - Serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento aos seus deveres previstos na Resolução nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação e a inclusão social dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais com mais de 30 anos, bem como a inclusão de crianças menores de 14 anos em classes comuns do ensino regular, com período contrário ao atendimento desta instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aumento do Aditivo objeto do presente instrumento equivale ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) que corresponde a aproximadamente 9,23% do valor inicial cuja alteração no Plano de Trabalho, destina-se a cobrir despesas com pagamento de 13º salário e 1/3 de férias não previstos no plano Inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada, compromete-se a executar os serviços constantes do Objeto do termo de Colaboração 6.636/2017, nas mesmas condições, nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - Demais condições permanecem inalteradas.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto-SP, ___ de ___ de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

RAQUEL CELITA P. DOS REIS

Presidente

Testemunhas:

1.ª_____

2.ª_____

LEI Nº 4.631, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização para subvencionar Entidades Assistenciais da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 2018, as Entidades Assistenciais deste município, abaixo relacionadas, todas devidamente reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, objetivando cobrir despesas diversas de custeio.

Parque Frederico Ozanan - (Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paula), situado na Via de Acesso a Pereira Barreto – Km 3,6, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 731, de 08 de abril de 1968;

SOS – Serviço de Obras Sociais – (Casa Abrigo Margaret), situado na Rua Cozo Taguchi nº 2.268, reconhecido como de Utilidade Pública Municipal, por força da Lei Municipal nº 728, de 08 de abril de 1968;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Legião Mirim - situada na Rua Léo Liedtke nº 2.410, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29 de junho de 1976;

APAE – Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais, situada na Rua Fauzi Kassim nº 662, reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.127, de 28 de junho de 1978.

§ 1º O valor da subvenção mencionada no "caput" deste Artigo será na ordem de R$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais), a ser distribuído às Entidades, conforme abaixo:

Legião Mirim.....R$ 20.400,00

Parque Frederico Ozanan .....R$ 39.000,00

SOS – Serviço de Obras Sociais .....R$ 328.500,00

APAE - Associação de Pais de Amigos dos Excepcionais.....R$ 12.000,00

§ 2º - Os repasses ocorrerão de forma parcelada, conforme Plano de

Trabalho apresentado por cada Entidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constante do orçamento para o exercício de 2018, suplementada se necessário.

Art. 3º - É condição indispensável que a Diretoria das subsidiadas apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2019, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo ainda, que esta Administração proceda quando e sempre que entender necessário, a verificação e solicitação de Prestação de Contas em sua Contabilidade, para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.632, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação de vaga de cargos públicos de provimento efetivo, atualiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e dá outras providencias".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a vaga do cargo público de provimento efetivo a ser provido por concurso público de provas ou de provas e títulos, com as quantidades, denominações e referências salariais constantes da escala de vencimentos, a saber:

Quantidade	Denominação
01	Agente de Organização Escolar - Escriturário

Art. 2º Os requisitos e atribuições do cargo cuja vaga ora criada são aqueles constantes do anexo II da Lei nº 4.365/2014.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.365, de 08 de setembro de 2014, o Anexo Único com a atualização do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Secretaria na data supra

ANEXO ÚNICO

Quadro Geral de Pessoal Relativo aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo em novembro de 2017

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência
01	Advogado	4 horas	48
55	Agente Comunitário de Saúde	8 horas	12
02	Agente de Cultura	8 horas	19
07	Agente de Organização Escolar (Escriturário)	8 horas	19
06	Agente de Orientação Escolar (Inspetor de Alunos)	8 horas	12
32	Agente de Saneamento	8 horas	25
21	Agente de Vigilância em saúde	8 horas	12
12	Ajudante Geral	8 horas	12
01	Arquiteto	8 horas	48
125	Assistente Administrativo	8 horas	21
11	Assistente Social	8 horas	48
27	Auxiliar de Enfermagem	8 horas	25
45	Auxiliar de Saúde	8 horas	24
17	Auxiliar de Saúde Bucal	8 horas	21
34	Auxiliar de Serviços Escolares I (Merendeira)	8 horas	12
14	Auxiliar de Serviços Escolares II	8 horas	12
01	Bibliotecário	4 horas	12
18	Bombeiro	8 horas	21
01	Borracheiro	8 horas	17
05	Capinador	8 horas	12
16	Carpinteiro	8 horas	18
30	Coletor de Lixo	8 horas	12
01	Contador	8 horas	48
18	Dentista	4 horas	39
02	Dentista	8 horas	48
02	Desenhista	8 horas	28
03	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	8 horas	18
03	Eletricista de Autos	8 horas	18
15	Enfermeiro Padrão	8 horas	48
04	Engenheiro Civil	4 horas	48
02	Engenheiro Eletricista	4 horas	48
07	Farmacêutico	8 horas	48
03	Farmacêutico Bioquímico	4 horas	36
10	Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Municipais	8 horas	25
03	Fisioterapeuta	4 horas	36
03	Fisioterapeuta	8 horas	48
01	Fonoaudiólogo	4 horas	36
02	Fonoaudiólogo	8 horas	48
01	Funileiro	8 horas	22
01	Instrutor de Artesanato	8 horas	17
01	Instrutor de Bordado	8 horas	17
01	Instrutor de Canto	8 horas	17
01	Instrutor de Corte e Costura	8 horas	17
11	Instrutor de Esporte e Lazer	4 horas	21
01	Jardineiro	8 horas	12
01	Marceneiro	8 horas	18
10	Mecânico	8 horas	22
09	Médico	2 horas	36
12	Médico	4 horas	48
01	Médico Cardiologista	4 horas	48
02	Médico Clínico Geral	4 horas	48
02	Médico Gineco Obstetra	4 horas	48
01	Médico Oftalmologista	4 horas	48
02	Médico Ortopedista	4 horas	48
02	Médico Pediatra	4 horas	48
02	Médico Veterinário	8 horas	48
128	Motorista	8 horas	21
01	Nutricionista	4 horas	36
02	Nutricionista	8 horas	48
20	Operador de Equipamentos Rodoviários	8 horas	22
15	Pedreiro	8 horas	18
08	Pintor	8 horas	18
02	Procurador do Município	4 horas	48
02	Psicólogo	4 horas	36
07	Psicólogo	8 horas	48
02	Psiquiatra	4 horas	48
03	Secretário de Escola	8 horas	21
419	Serviços Gerais	8 horas	12
02	Soldador	8 horas	22
04	Técnico de Laboratório	8 horas	36
15	Técnico de enfermagem	8 horas	36
04	Técnico em Informática	8 horas	36
01	Técnico em Segurança do Trabalho	8 horas	36
02	Telefonista	8 horas	17
02	Terapeuta Ocupacional	4 horas	36
02	Tesoureiro	8 horas	36
02	Topógrafo	8 horas	45
12	Tratorista	8 horas	19
01	Turismólogo	8 horas	36
10	Varredor de Ruas	8 horas	12
02	Professor de Educação Física	4 horas	21
Quant	Denominação do Cargo		Hora/aula
06	Professor Auxiliar de Ensino Básico I – PAEB I		R$ 13,08
92	Professor de Educação Básica I		R$ 14,09
25	Professor de Educação Básica II		R$ 14,13
108	Professor Municipal de Educação Infantil, de Creche e EJA		R$ 13,57

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.633, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui a campanha municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a campanha municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho, a ser realizada anualmente, durante o mês de dezembro.

Parágrafo único – A campanha tem por objetivo a prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.635, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 1.667.354,08 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 13 04 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.691.0038.1060.0000 Constr. Pavilhão Feira Municipal e Multi Eventos

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 578 – Fonte 02 Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados.....R$ 1.667.354,08

Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos financeiro Estadual firmado com o Ministério do Turismo (DADE), destinado para construção do Pavilhão da Feira Municipal e Multi Eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.636, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2018".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pereira Barreto para o exercício financeiro de 2018, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5o da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 98.863.000,00 (Noventa oito milhões, Oitocentos e Sessenta e três mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 73.528.600,00 (Setenta e três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos reais);

Orçamento da Seguridade Social em R$ 21.824.300,00 (Vinte e um Milhões, oitocentos vinte e quatro mil e trezentos reais).

Orçamento de Investimentos em R$ 3.510.100,00 (Três milhões, quinhentos e dez mil e cem reais)

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes Consolidadas

1.1 - Receita Tributária 15.453.000,00

1.3 - RECEITA PATRIMONIAL 1.061.000,00

1.6 - Receita de Serviços 5.484.000,00

1.7 - TRANSFERENCIAS CORRENTES 86.551.000,00

1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES 1.412.500,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL 51.500,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....110.013.000,00

DEDUÇÃO PARA O FUNDEB.....11.150.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....98.863.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO 3.255.000,00

02 - EXECUTIVO 64.875.000,00

03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO 5.222.900,00

Total do Orçamento Fiscal..... 73.453.600,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO 0,00

02 - EXECUTIVO 21.824.300,00

03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO 0,00

Total do Orçamento da Seguridade Social..... 21.824.300,00

c) Orçamento de Investimento

01 – LEGISLATIVO 75.000,00

02 – EXECUTIVO

03 - SERVICO AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE P.BTO 3.223.000,00

287.100,00

Total do Orçamento de Investimento..... 3.585.100,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....98.863.000,00

POR FUNÇÕES

1 - Legislativa	3.330.000,00
3 - Essencial à Justiça	750.000,00
4 - Administração	10.417.000,00
6 - Segurança Pública	1.064.000,00
8 - Assistência Social	3.238.000,00
10 - Saúde	23.666.000,00
12 - Educação	27.832.000,00
13 - Cultura	926.000,00
15 - Urbanismo	11.284.000,00
16 - Habitação	1.152.000,00
17 - Saneamento	5.530.000,00
18 - Gestão Ambiental	139.000,00
20 - Agricultura	937.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.700.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

26 - Transporte 4.050.000,00

27 - Desporto e Lazer 1.048.000,00

28 - Encargos Especiais

99 – Reserva de Contingência 1.400.000,00

400.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... 98.863.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa 3.330.000,00

092 - Representação Judicial e Extrajudicial 750.000,00

122 - Administração Geral 6.647.000,00

123 - Administração Financeira 3.770.000,00

125 – Normatização e Fiscalização 474.000,00

181 – Policiamento 246.000,00

182 – Defesa Civil 818.000,00

241 – Assistência ao Idoso 200.000,00

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 618.000,00

244 – Assistência Comunitária 1.818.000,00

301 – Atenção Básica 10.451.300,00

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 9.895.200,00

303 – Suporte Profilático e Terapêutico 1.386.200,00

304 – Vigilância Sanitária 1.225.300,00

306 – Alimentação e Nutrição 2.110.000,00

361 – Ensino Fundamental 12.835.000,00

364 – Ensino Superior 530.000,00

365 – Educação Infantil 8.944.000,00

366 – Educação de Jovens e Adultos 5.000,00

367 – Educação Especial 370.000,00

392 – Difusão cultural 911.000,00

391 – Patrimônio Histórico, Artíst e Arqueológico 15.000,00

451 – Infra-Estrutura Urbana 170.000,00

452 - Serviços Urbanos 10.185.000,00

453 - Transportes Coletivos Urbanos 455.000,00

482 - Habitação Urbana 1.152.000,00

512 - Saneamento Básico Urbano 4.047.000,00

541- Preservação e Conservação Ambiental 139.000,00

604 – Defesa Sanitária Animal 17.000,00

605 – Abastecimento 740.000,00

606 – Extensão Rural 180.000,00

695 - Turismo 1.700.000,00

782 - Transporte Rodoviário 4.050.000,00

812 - Desporto Comunitário 1.048.000,00

843 - Serviço da Dívida Interna 1.300.000,00

846 - Outros Encargos Especiais 100.000,00

999 – Reserva de Contingência 400.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO 98.863.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 47.682.000,00

3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 1.000,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 45.577.300,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS 3.901.700,00

4.6 -AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA 1.301.000,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 400.000,00

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 93.253.000,00

TOTAL GERAL DA DESP. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 5.610.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....98.863.000,00

Art. 4o Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais até o limite de 5% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A abertura de Créditos Suplementares de que trata o inciso V deste Artigo (excesso de arrecadação de Convênios), não serão considerados no percentual de autorização de que trata o inciso I deste Artigo.

VII - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa a desdobrar as dotações do Orçamento de 2018 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e/ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização conforme inciso I, Artigo 4º desta Lei.

VIII - A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o Artigo 43 § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Paragrafo Único e 50 , I da LRF;

IX - Durante o Exercício de 2018, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou Antecipação da Receita até o Limite estabelecido pela legislação vigente.

X - Fica autorizada a Câmara Municipal através de Ato da Mesa Diretora, suplementar verbas deficitárias quando houver sobre de recursos em outras dotações do seu próprio orçamento.

Art. 5º Fica igualmente, o Poder Executivo autorizado a proceder à alteração dos anexos do PPA e LDO, bem como apresenta-los em audiências públicas junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Parágrafo único. Os seguintes anexos passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6o Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 8o Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.634, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 10 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.0027.1001.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Ficha 340 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 14.850,00

Art. 2º O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 10 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.0027.2046.0000 Manutenção da Divisão de Agricultura e Abastecimento

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 342 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 4.850,00

20.601.0027.2047.000 Patrulha Agrícola

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 344 – Fonte 01
Tesouro.....R$ 10.000,00

Total.....R$ 14.850,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de dezembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Portarias

PORTARIA Nº 19.786, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a designação da diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pereira Barreto".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e;

Considerando, o disposto na Lei Municipal nº 4.463, de 27 de outubro de 2015, que dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Pereira Barreto;

Considerando, que a legitimidade da diretoria do

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

CMAS decorre de sua regular eleição ocorrida em reunião realizada no dia 21 de novembro de 2017 para o biênio 2017/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Pereira Barreto:

Presidente: Elisangela Scarpa Vilalva

RG: 41.358.285-1 / SSP-SP.

Vice-Presidente: Irene Pereira Vilella dos Santos

RG: 14.990.475-7/ SSP-SP.

1ª Secretária: Kathilin Patrícia Almeida da Silva

RG: 42.756.167-X/ SSP-SP.

2ª Secretária: Fátima Regina Fernandes

RG: 15.823.539-3 SSP/SP

Parágrafo único. A legitimidade da diretoria ora designada decorre de sua regular eleição ocorrida em 21 de novembro de 2017.

Art. 2º A presente Portaria é de caráter gratuita e considerada como prestação de serviços relevantes à comunidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 18.391 de 27 de novembro de 2015.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de novembro de 2017.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 6907/2017

Contratada: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEREIRA BARRETO

CNPJ: 49.579.972/0001-71

Objeto: Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de permissionar a entidade vencedora da CHAMADA PÚBLICA nº 005/2017 a título gratuito o espaço público para operacionalização de praça de alimentação com comercio de lanches e bebidas no evento denominado REVEILLON 2018 a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2017, no espaço Multieventos da Praia Municipal Pôr de Sol, situado na Rodovia Padre Valemtim Felipe Stefanoni, nº 49, no município de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Data: 22 de dezembro de 2017

Vigência: 22/12/2017 à 21/01/2018

João de Altayr Domingues

Prefeito

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 20 / 2017 de 14 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a renovação do Registro das Entidades não governamentais e programas governamentais no CMDCA.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

Considerando a Resolução 12/2017 que Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais.

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2017:

Resolve:

Rua Fauzi kassim, 1675 - (18) 3704 - 4918

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1º. Aprovar a Renovação do Registro no CMDCA, validos até 31/12/2018 conforme segue:

Nº	Entidade	CNPJ	Programa/ Serviço / Projeto
01	S.O.S. Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret"	51.096.600/0001-36	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes
02	Associação Educacional e Recreativa FACMOL	04.130.349/0001-07	Área de Assistência Social: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. Outras áreas: cultura e educação
03	Associação Amigos do Projeto Guri Polo Pereira Barreto	01.891.025/0012-48	Projeto Guri – Aprendizagem musical
04	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto	49.579.972/0001-71	Área de Assistência Social: Serviço de Proteção Social a Pessoas com Deficiência e suas Famílias Outras áreas: Educação especial
05	Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto	00.457.097/0001-66	Área do Trabalho – Programa de Aprendizagem para formação Adolescente Aprendiz Área de Assistência Social - Programa de Integração ao Mundo do Trabalho
06	CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social	-	Programa de atendimento de Medidas Socioeducativa em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de serviços à comunidade

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 14 de Dezembro de 2017.

Cristina Haru Ono
Presidente do CMDCA

2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 19 / 2017 de 14 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da medida socioeducativa pelo Conselho Municipal da Criança e do adolescente- CMDCA, para o ano de 2018.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Politica Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho da medida socioeducativa em meio Aberto realizado pelo CREAS – Centro Referência Especializado de Assistência Social para o ano de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pereira Barreto, 14 de Dezembro de 2017.

Cristina Haru Ono
Presidente do CMDCA

C.M.D.C.A